

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 4337/2025 Fl. <u>527</u> Serv. <u>8</u>
---	--	---	--

CONTRATO Nº 32/2025

**CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 TRAJANO DE MORAES POR
 INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
 EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA
 DE CARMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, situada na Rua Dr. Wilde Orcas Curty Ribeiro, 240, loja 2, Santa Elisa, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Adriano da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Armando Chaves Monteiro, 105, Boa Esperança, Carmo/RJ, portador da carteira de identidade nº 12179187-5 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº088.895.477-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 107/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº4337/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Aquisição de mobiliário em geral, equipamentos e eletrodomésticos destinados a atender as demandas do CRAS - Trajano de Moraes, CRAS - Visconde de Imbé, CREAS, Casa da Criança, Sala dos Conselhos e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no endereço Rua Dr. José de Moraes, s/n, Centro, Trajano de Moraes/RJ, Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



Proc. 4337/2025
Fl. 528
Serv. 9

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

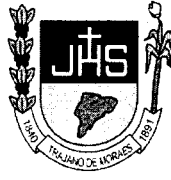
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até **30 dias**;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	 TRAJANO DE MORAES <i>Dia a dia por você</i>	Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	---	--	---

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Assistência Social	1901.08.122.0033.2.009	4409520	1704000
Assistência Social	1901.08.244.0040.2.074	3390300	166100
Assistência Social	1901.08.244.0041.2.072	3390300	1704000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 13.438,80 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fica designado o fiscal: **Vanda Schuchmann, Matrícula 3947.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 4337/2025 Fl. <u>529</u> Serv. <u>8</u>
---	--	---	--

Em se tratando de obras e serviços:

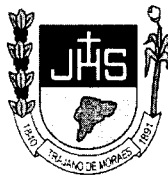
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

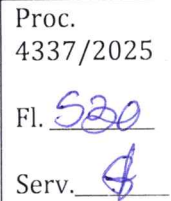
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

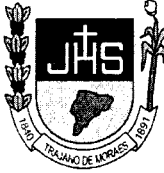
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

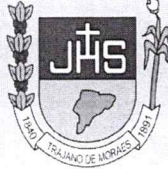
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	 TRAJANO DE MORAES <i>Dia a dia por você</i>	Proc. 4337/2025 Fl. <u>535</u> Serv. <u>A</u>
---	--	--	--

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

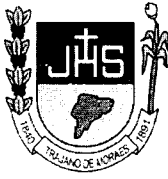
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Sr. Secretário (a).

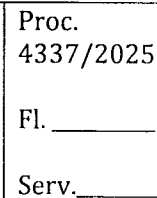
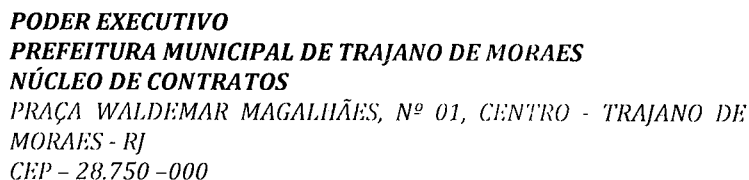
PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

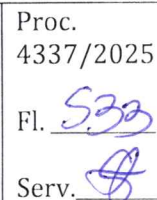
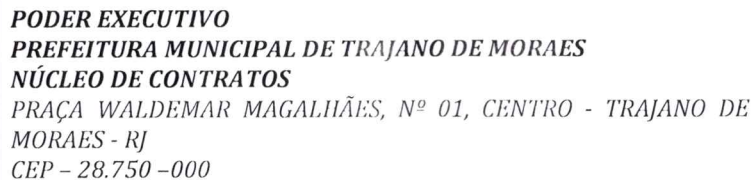
- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá





	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 4337/2025 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 17 de novembro de 2025.

GIOVANNA LIMA:89469135 768	Assinado de forma digital por GIOVANNA LIMA:89469135768 Dados: 2025.11.18 13:58:21 -03'00'
--	---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giovanna Lima
CPF nº 894.691.357-68

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA:467779020 00130	Assinado eletronicamente por OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA Nº 02 RUA OCEANO BRASIL, Ld CARMO, OU 42090770/000130, OU Secretária de Administração - RFB, OUPRES - 00000000000000000000000000000000 CN=OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA:467779020/130 Data: 2025.11.17 13:57:49-03'00' Email: PDI_Editor Versão: 2025.1.0
---	--

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

Adriano da Silva
CPF nº088.895.477-82

Testemunhas:

Nome: _____, **CPF:** _____

Nome: _____, **CPF:** _____



fl. 534

especializada nos serviços de consultoria para desenvolvimento pedagógico, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site:

<https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/d351ec9d-3c2d-44f5-ab0c-caca7facbcf4> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 18 de novembro de 2025

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 5959/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 19/11/2025 ao dia 24/11/2025 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada nos serviços de locação, instalação, montagem, manutenção e retirada de decoração natalina, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site:

<https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/5400fbcd-9535-4fed-9876-a6e7333fed02> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o:

agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 18 de novembro de 2025

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 31/2025

- 1- PROCESSO Nº 4337/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE CANTAGALO LTDA, CNPJ/MF Nº 11.267.089/0001-73
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CRAS – TRAJANO DE MORAES, CRAS – VISCONDE DE IMBÉ, CREAS, CASA DA CRIANÇA, SALA DOS CONSELHOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 616,00 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
- 6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES
- 7- ASSINATURA: 17/11/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947

EXTRATO DE CONTRATO 32/2025

- 1- PROCESSO Nº 4337/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A



Fl. 535

ATENDER AS DEMANDAS DO CRAS –
TRAJANO DE MORAES, CRAS – VISCONDE
DE IMBÉ, CREAS, CASA DA CRIANÇA, SALA
DOS CONSELHOS E SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.438,80 (treze
mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta
centavos).

6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 17/11/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA
SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947

PORTARIA Nº. 6412025

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **TEREZA
CRISTINA CELESTINO** - matrícula nº. 4014,
Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,
correspondente ao quinquênio de 02/05/2020 a
01/05/2025, de acordo com o artigo 108 da Lei
Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá 03 de novembro de
2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de novembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

